

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 6129/2010****Processo n.º 2798/10.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 5369401**

Insolvente: Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.<sup>da</sup>  
 Credor: Igfss — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 25-05-2010, às 10:21 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.<sup>da</sup>, NIF 505755564, Rua do Outeiro da Fontinha, n.º 26, Canais, Caranguejeira, 2420-084 Caranguejeira, Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, Dtº, 2400-194 Leiria

É administrador do devedor:

Jorge da Costa Gaspar, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido em 22-09-1971, nacional de Portugal, NIF 188744568, BI 10134006, Beco dos Padres, n.º 7, Vale Sumo, 2495-193 Santa Catarina da Serra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis, da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303335259

**Anúncio n.º 6130/2010****Processo n.º 156/10.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5387508**

Requerente: Transportes Isidro L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: Circulo Diário Expresso, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Circulo Diário Expresso, L.<sup>da</sup>, NIF 508552583, Rua Pinhal do Coteló, n.º 175, Armazém D, Marrazes, 2415-457 Leiria

É administrador da Insolvência:

Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1 Dto., 2400-000 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e face às posições assumidas pelos credores presentes na Assembleia realizada no pretérito dia 18 de Maio de 2010, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do CIRE.

Data: 04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303365067

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE****Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6131/2010****Processo: 12140/10.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Augusta Abreu Ribeiro

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Abreu Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 198476531, Endereço: Rua Herculano de Carvalho, 5 — 3.º A, 2650-237 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua São Tomás de Aquino, N.º 8 — 2.º Esq., 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.